

# CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 59 /89

Regulamenta a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA APROVA:

**Artigo 1º-** Para a denominação de próprios, vias e logradouros públicos do Município de Pindamonhangaba, serão utilizados nomes de pindamonhangabenses falecidos ou de pessoas, também falecidas, que aqui se radicaram.

**Artigo 2º-** Para a escolha dos nomes levar-se-à em consideração:

- a) pessoas falecidas há mais de 6(seis) meses;
- b) nome de pessoas que pelo seu saber e virtudes, fizeram jus à admiração e à gratidão do povo;
- c) nome de pessoas que pelas suas atividades, engrandeceram o Município;
- d) nome de pessoas consagradas pela opinião pública nacional ou internacional.

**Artigo 3º-** Fica vedada a denominação com o nome de uma pessoa para mais de um próprio, via ou logradouro público do Município.

**Artigo 4º-** O Executivo terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação do Decreto de denominação de que trata esta lei, para a fixação da respectiva placa de nomenclatura.

**Artigo 5º-** A autorização para alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos, inclusive os tradicionais, será feita na forma do artigo 19, § 3º, nº 1, letra "g", do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1969 (lei Orgânica dos Municípios), que exige a votação favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.



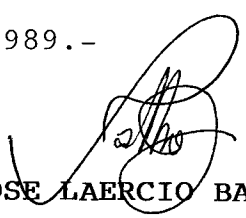
# CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 -

**Artigo 6º-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs 101, de 02 de maio de 1952; 282, de 20 de junho de 1956; 1533, de 12 de outubro de 1977; 1678, de 29 de maio de 1980 e 1740, de 14 de maio de 1981.

Plenário "Dr. Francisco Romano de Oliveira",  
12 de junho de 1989.-

  
VEREADOR JOSE LAERCIO BALBO

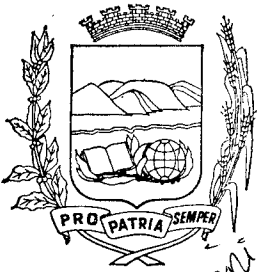
JUSTIFICATIVA: Tendo em vista que a legislação municipal vigente sobre essa matéria está distribuída em várias leis, sendo que duas delas são do ano de 1952 e 1956, portanto, muito antigas, tornando-se difícil para o Vereador pesquisar sobre esse assunto quando tiver que ser apresentada alguma proposição, resolvemos compilar todas elas em uma só, e ainda proibir a denominação em duplicidade, o que evitará confusões por parte dos munícipes e transtornos para a entrega de correspondências. O nosso projeto tem por finalidade manter a denominação em vias, próprios e logradouros públicos com o nome de pessoas falecidas, pindamonhangabenses ou não, que tenham realizado algum benefício para a comunidade.

Sendo matéria de relevante importância para o Município, contamos com a acolhida dos nobres Companheiros.

O AUTOR

**PALACETE TIRADENTES**

Praça Barão do Rio Branco, 22 — CEP 12400 — Pindamonhangaba — SP  
Telefones (0122) 42-2355 e 42-2786



# CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 59/89

*Cópia para:  
1) Comissão Justiça  
2) Sr. Claudio  
Com 14-8-89*

*1) Aprovada por unanimidade  
2) Ser nova redação para o Art. 1º.  
2:04/89*

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA APROVA:

O artigo 1º do projeto de lei nº 59/89, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º- Para a denominação de próprios, vias e logradouros públicos do Município de Pindamonhangaba, serão utilizados nomes de pindamonhangabenses falecidos ou de outras pessoas também falecidas.

A letra a do artigo 2º passa a ter a seguinte redação:

Artigo 2º .....

letra a) pessoas falecidas há mais de 1 (um) ano;

Plenário "DR. Francisco Romano de Oliveira",  
14 de agosto de 1989.-

VEREADOR JOSE LAERCIO BALBO

JUSTIFICATIVA: Na presente propositura estamos colocando uma redação no artigo 1º que permita que qualquer pessoa falecida seja homenageada, independente de ser nascida ou não em nossa cidade, com o objetivo de proporcionar que outras pessoas possam receber essa homenagem de Pindamonhangaba. Na letra a, estamos disciplinando um tempo de 1(um) ano, após o falecimento, para que seja proposta tal homenagem, uma vez que achamos que seis meses é um tempo muito curto entre a data do óbito e a prestação desse tipo de homenagem.

PALACETE TIRADENTES

Praça Barão do Rio Branco, 22 — CEP 12400 — Pindamonhangaba — SP  
Telefones (0122) 42-2355 e 42-2786